



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 051/17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO Nº 12462  
DATAS ENTRADA 14/09/17  
EXPEDIENTE 18/09/17  
*Roncelise*  
Funcionário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I - Quadras de Esportes;
- II - Urbanização / Calçadas;
- III - Praças;
- IV - Pontes.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2017.



JAIR MILANI  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## MENSAGEM Nº. 053/17

Arapongas, 11 de setembro de 2017.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I - Quadras de Esportes;
- II - Urbanização / Calçadas;
- III - Praças;
- IV - Pontes.

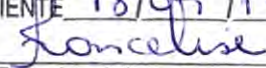
Trata-se de mais uma iniciativa do Governo Municipal de apresentar soluções para os problemas do município, dispensando esforços no sentido de proporcionar qualidade de vida, promovendo a melhoria dos serviços públicos prestados à população araponguense.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
JAIR MILANI  
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr,  
**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO Nº. 2468  
DATAS ENTRADA 14/09/17  
EXPEDIENTE 18/09/17  
  
Funcionário